



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI N. 4.590, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ, de natureza orçamentária e financeira, destinado a alocar recursos capazes de custear as despesas necessárias à execução das atividades do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - PROFAZ, instituído pela Lei n. 4.222, de 18 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. O FUNPROFAZ integrará o orçamento da Unidade Orçamentária, com a seguinte classificação:

14.001 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

.....
14.013 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do PROFAZ - FUNPROFAZ

Art. 3º. O FUNPROFAZ, para o cumprimento de sua finalidade, tem seus recursos constituídos por:

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelos entes membros do seu Conselho Diretor descritos no inciso I do artigo 5º da Lei n. 4.222, de 2017;

II - transferências e doações de recursos financeiros e bens oriundos de outras entidades de direito público e privado, em todos os casos, observados os dispositivos legais que regem a matéria;

III - emendas parlamentares dos legislativos municipais, estadual e federal;

IV - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;

V - aportes oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;

VI - dotações e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

VII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; e

VIII - quaisquer outros ingressos pecuniários.

§ 1º. Os Municípios do Estado de Rondônia podem destinar ao FUNPROFAZ recursos orçamentários e financeiros de acordo com a sua capacidade econômico-financeira.

§ 2º. Eventual destinação de recursos oriundos de entes governamentais municipais, para formação do FUNPROFAZ será precedida de acordo firmado entre as partes, no qual constem os critérios legais necessários à consecução da operação, observadas a transparência, a ética e demais princípios de natureza administrativo-orçamentária insertos no dever de *accountability*.

Art. 4º. A ordenação da despesa e a respectiva prestação de contas do FUNPROFAZ é de responsabilidade do Coordenador Executivo do PROFAZ.

Art. 5º. Cabe ao Conselho Diretor do PROFAZ, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentar os mecanismos, critérios e todas as formalidades necessárias à administração compartilhada em governança multinível, ao uso e à aplicação dos recursos que constituem o Fundo, inclusive no tocante a recursos humanos e remuneratórios, mediante Resolução, em conformidade com a Lei n. 4.222 de 2017.

Art. 6º. Em caso de extinção do FUNPROFAZ, os saldos remanescentes serão destinados à conta única do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7927789** e o código CRC **0F21A41C**.